

AS MILÍCIAS À LUZ DA LEI 12.850/2013: UMA ANÁLISE DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA NA CAPITAL FLUMINENSE

MILITIAS IN LIGHT OF LAW 12.850/2013: AN ANALYSIS OF ORGANIZED CRIME
IN THE CAPITAL OF RIO DE JANEIRO

Felipe Estacio de Souza

Graduando do 10º período de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e-mail: felipeestacio5@gmail.com

Filipe Matos Monteiro de Castro

Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, e-mail: filipemcastro@gmail.com

Resumo

O presente trabalho realiza uma análise da atuação das milícias na capital fluminense à luz da Lei 12.850/2013, que versa sobre o combate à criminalidade organizada. Investigamos a estrutura, práticas criminosas e as relações destas organizações paramilitares, compostas muitas vezes por agentes da segurança pública, com as autoridades locais. Ademais, a eficácia das medidas legais propostas pela legislação em questão como a lei 12.850/2013, avaliando os desafios enfrentados no enfrentamento das milícias no contexto específico do Rio de Janeiro. A metodologia aplicada para a elaboração do presente estudo, que busca contribuir para o entendimento e o aprimoramento das estratégias de combate à criminalidade organizada na região, pauta-se em um método historiográfico e qualitativo em revisão bibliográfica que versa sobre a temática supracitada. A análise da criminalidade organizada na capital fluminense destaca a necessidade de uma abordagem multifacetada, envolvendo não apenas a aplicação da lei, mas também medidas sociais e econômicas para combater as raízes do problema. A pesquisa tem por objetivo examinar casos específicos de enfrentamento das milícias no Rio de Janeiro, destacando operações policiais, ações judiciais bem-sucedidas e os desafios enfrentados pelas autoridades na luta contra esse tipo de criminalidade. Conclui-se que a presença de milícias muitas vezes está associada à ausência do Estado em áreas vulneráveis, onde a falta de serviços públicos e a ineficácia policial criam um vácuo de poder que esses grupos exploram.

Palavras-chave: milícias; lei 12.850/2013; crime organizado.

Abstract

This work analyzes the actions of militias in the capital of Rio de Janeiro in light of Law 12,850/2013, which deals with the fight against organized crime. We investigated the structure, criminal practices and the relationships of these paramilitary organizations, often composed of public security agents, with local authorities. Furthermore, the effectiveness of the legal measures proposed by the legislation in question, such as law 12,850/2013, evaluating the challenges faced in confronting militias in the specific context of Rio de Janeiro. The methodology applied to prepare this study, which seeks to contribute to the understanding and improvement of strategies to combat organized crime in the region, is based on a historiographic and qualitative method in a bibliographical review that deals with the aforementioned theme. The analysis of organized crime in the capital of Rio de Janeiro highlights the need for a multifaceted approach, involving not only law enforcement, but also social and economic measures to combat the roots of the problem. The research aims to examine specific cases of confrontation against militias in Rio de Janeiro, highlighting police operations, successful legal actions and the challenges faced by authorities in the fight against this type of crime. It is concluded that the presence of militias is often associated with the absence of the State in vulnerable areas, where the lack of public services and ineffective police create a power vacuum that these groups exploit.

Keywords: militias; law 12.850/2013; organized crime.

INTRODUÇÃO

Em face do cenário atual, muito se discute a relevância da segurança pública atrelada a uma política estatal em combater a ascensão de grupos criminosos em âmbito nacional, em especial na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Insta salientar que como fruto de um Estado relapso, a criminalidade exercendo funções organizadas torna-se um óbice globalizado dentro do contexto contemporâneo, todavia, não se pressupõe como um fato recente.

Denota-se que como um fenómeno provector, as organizações criminosas representam uma inquietante ameaça social, bem como, um impasse enfrentado pelo Estado Democrático de Direito. Tanto pelo estágio de brutalidade em relação às normas penais praticadas, do mesmo modo que, exerce certo poder de influência inserido dentro corpo social atrelada ao Estado.

Logo, o presente estudo tem como objetivo analisar os efeitos das milícias na sociedade em um contexto de crime organizado, bem como, a sua vinculação à Lei de Número 12.850 de 2013. Preliminarmente, é preciso destacar e compreender em âmbito nacional que uma organização criminosa se dá em seu bojo na sua concepção de grupos atuantes dentro e fora de presídios. Por conseguinte, é enfatizado que na atualidade apesar dos crimes de tráfico de drogas e armas serem os mais associados às práticas criminosas organizadas, o crime organizado não está somente atrelado a essas tipificações penais. Tendo em vista, que uma organização criminosa poderá exercer as mais diversas atividades delituosas.

Ademais, em conceito introdutório, para o doutrinador Araújo Silva (2003, p. 34), no ordenamento jurídico brasileiro, para que se construa um conceito aproximado do que vem a ser o crime organizado, devem ser observadas três premissas, quais sejam: “estrutural que contém o número mínimo de pessoas integrantes, finalístico que propõe o rol de crimes a ser considerado como de criminalidade organizada e temporal que versa sobre a permanência e reiteração de vínculo associativo”. (SILVA, 2003, p. 34).

No Brasil, até hoje, apesar de toda a turbulência vivida pelo povo e das crises em todas as esferas do poder, sejam legislativo, executivo e judiciário, ainda não existe um conceito normativo de crime organizado nem uma lista de suas atividades típicas, embora haja uma legislação penal. Assim, a pena que mais se aproxima da fórmula acima e se aplica a tais crimes, é o crime de quadrilha ou bando, art. 288 do Código Penal Brasileiro *in verbis*: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos”.

À medida que a pesquisa avança, pretendem colaborar de forma branda, analisando o que são as milícias, quais são os principais crimes que cometem, por que, como os criminosos se comportam, analisando por que os envolvidos nessas práticas estão intrinsecamente integrados ao poder estatal, e como o Estado brasileiro tem atuado diante desses acontecimentos, tanto no que diz respeito à obtenção de provas mais concretas e, conseqüentemente, investigações criminais, quanto ao que foi alterado na nova lei de organizações criminosas em favor do Estado.

É notório que o crime organizado é um dos maiores e mais graves impasses enfrentados atualmente pelas sociedades e democracias de direito, pelo dano imensurável que os crimes causam a todas as classes sociais da comunidade mundial. O crescimento generalizado do crime organizado tem chamado à atenção do governo brasileiro nos últimos anos. Mesmo como um conceito abstrato, as organizações criminosas têm se fortalecido, causando danos reais e irreparáveis em todo o mundo. Embora o homem comum não saiba,

existem muitas empresas estabelecidas com o objetivo de praticar atividades ilegais e usar recursos obtidos por meio de atividades ilegais.

Hoje, o crime organizado está arraigado na sociedade no Brasil e em outras partes do mundo. Portanto, é uma característica que evoluiu ao longo dos séculos e agora está estruturada hierarquicamente de maneira muito refinada. Nessa perspectiva, há a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o crime organizado, pois os danos causados são cada vez maiores e a população cada vez mais refém de grupos opressores.

1 – CONCEITO DE HISTORICIDADE DAS MILÍCIAS ANTE O CENÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Precipuamente, pensar em segurança pública é pensar em um estado de normalidade, o qual o cidadão em sua condição de detentor de direitos tem o usufruto desses direitos amparados pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a execução de seus deveres. Desse modo, para Monteiro e Muniz (2005, p. 18-19), aludem que segurança pública é um dos pilares fundamentais da organização social, responsável por assegurar a tranquilidade e a proteção dos cidadãos, bem como por preservar a ordem e a justiça em um corpo social.

Denota-se que, com o passar dos anos e com expansionismo urbano principalmente no que tange áreas de grande densidade populacional, o protecionismo à coletividade social e a ordem pública tornou-se cada vez mais um óbice evidente e gerando uma lacuna em diversas áreas metropolitanas no que inere a segurança pública. Logo, consoante a análise de Zaluar e Conceição (2007, p. 2), os primeiros esboços de grupos paramilitares privados se deram a partir da década de 1970. Todavia, segundo Paes Manso (2020, p.16-19), as raízes do que atualmente são caracterizados como grupo paramilitar já era proveniente desde a década de 1960, mesmo na percepção de Sergio Hamilton Barra (2006, s.p.) a origem desses grupos se dá bem antes. À medida que ladrões e criminosos variados começam a ser vistos como uma grande bravata para moradores de metrópoles, pensamentos compactuantes à uma justiça retaliatória semelhante à denominada “Lei de Talião” seduzem muitos adeptos na região da Baixada Fluminense e região metropolitana.

Diante dessa premissa, Paes Manso (2020, p. 16-19) versa que na capital fluminense, os primeiros grupos de extermínio se deram em inspiração ao Policial Milton Le Cocq, morto em ação policial no ano de 1964. Por conseguinte, Le Cocq por ser

categorizado como um policial truculento tornou-se ótica de Paes Manso (2020, p. 16-19) um estro para a criação de grupos como a Scuderie Le Cocq e o famigerado grupo inserido na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, denominado Patamo 500. Para tanto, ao conceituar em termos Zaluar e Conceição (2007, p. 1), abordam que o termo “milícia”, que tem por significado “*militia*” tem raízes latinas que significam ‘soldado’ (*miles*) e ‘estado, condição ou atividade’ (*itia*) e que, juntas, sugerem o serviço militar. Contudo, há de se destacar que de modo originário as milícias só vieram a deter essa nomenclatura apenas ao período posterior ao ano de 2006 conforme Cano e Lotty (2008, s.p.) mencionam.

Desta forma, conforme Barra (2006, s.p.) destaca sobre essa “pseudo justiça”, que se impunha através do medo e da retaliação esses grupos paramilitares começaram a ganhar certa notoriedade utilizando-se de expressões como “polícia mineira”, “grupos de vigilantes” e até mesmo conforme alguns políticos apoiadores na época gostavam de enfatizar “grupos comunitários de autodefesa”. Ademais, para destacar essa composição tais grupos eram formados nessa época apenas por policiais e ex-policiais, bombeiros, agentes penitenciários, bem como todos pertencentes à força do Estado com treinamento ou experiência militar. Em loco, os paramilitares atuavam em áreas assoladas por crimes como roubos e furtos, além de outros pequenos delitos, atuando assim, na função de polícia privada, tomando para si a função do Estado de proteger o cidadão, na percepção de Zaluar e Conceição (2007, p. 2).

Partindo desse pressuposto, Misse (2011, s.p.) alude que esses grupos paramilitares possuíam uma concentração de agentes e ex-agentes das forças de segurança tornou-se um molde de uma verdadeira “*polícia privada*”. Porém, com o passar do tempo estes componentes vislumbraram nessas comunidades e locais periféricos uma forma lucro, alterando sua forma de configuração e atuação nessas áreas ao final da década de 1990 e início dos anos 2000, assim aduz Zaluar e Conceição (2007, p. 2-3):

“Estes cobram sem apelação pelas atividades de segurança e por vários outros serviços descritos em muitas matérias jornalísticas, prestados em localidades diferentes das de sua residência. Sem esquecer, ainda, os traficantes, alguns que não são pagos e outros que cobram de alguns moradores para garantir exercer a segurança local.” (ZALUAR e CONCEIÇÃO, p. 2-3).

Logo, com a expansão dessas “*polícias mineiras*” na região metropolitana e da baixada, não somente agentes e ex-agentes de segurança pública faziam parte dessa configuração, mas também, civis que estariam dispostos a atuar como participantes desses

grupos, visando uma prática rentável de obtenção profícua como aludem Zaluar e Conceição (2007, p. 2-3):

“Os primeiros – moradores vigilantes – são civis que podem ter feito o serviço militar obrigatório portanto pertencentes à reserva do Exército Nacional, encarregados por seus vizinhos de proteger de assaltantes e traficantes. Só os moradores vigilantes se enquadram no que se chama de milícia pelo mundo afora. Constituem fenômeno novo no Rio de Janeiro, efeito de malsucedidas políticas de segurança pública ou da falta de algo que se poderia chamar assim.” (ZALUAR e CONCEIÇÃO, p. 2-3).

Todavia, ao referenciar o termo “*milícia*” Roberta Miranda Ferreira (2011, p. 5-6) a apresenta autora expressa que este vocábulo era utilizado ao se referir a Guarda Real de Polícia do Império, a qual havia sido instituída com o intuito de reprimir a criminalidade no Rio de Janeiro. Com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil em 1808, vislumbrou um urbanismo e crescimento notório da cidade e por consequência a propagação de crimes pelo setor urbano. Contudo, apesar da associação com a Guarda Real Portuguesa, atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na contemporaneidade a expressão “*milícia*” se distancia em seu sentido do empregado em 1808.

Insta salientar que ante ao contexto histórico-cultural inerente à segurança pública do Estado do Rio de Janeiro estende-se a uma realidade colapsada, desde o Império apesar de ser um cenário contemporâneo no que concerne a realidade da coletividade social fluminense, Ferreira (2011, p. 5) assim aduz:

“A segurança pública é um problema que aflige a sociedade brasileira desde os tempos do Brasil Império. A chegada da Família Real Portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808 gerou o crescimento desordenado da cidade e o conseqüente aumento da criminalidade, o que ensejou a criação de uma Guarda Real de, voltada para o combate do caos social ali instalado. A Guarda Real de Polícia do império era considerada como uma milícia. Entretanto, o termo milícia da época do Brasil Império não tinha o mesmo sentido empregado na atualidade, mas se assemelhava ao significado apontado pelos dicionários, no sentido de serem tropas auxiliares de segunda linha.” (FERREIRA, 2011, p. 5-7).

Para tanto, dentro do atual contexto social a categorização dos grupos paramilitares na percepção de Mario Bezerra Silva (2011, p. 12) “Atualmente, o termo milícia significa qualidade, condição ou estado de guerreiros de um determinado grupo de indivíduos que se organizam para pôr fim a situações de ameaça à segurança pública, como invasões inimigas, revoltas armadas ou desastres naturais.” (SILVA, 2011, p. 12).

Por conseguinte, graças a essa conjectura os atuantes dentro desses supracitados grupos exercem o que pode ser chamado de monopólio de violência estatal, tendo em vista que esses ao possuírem certo tipo de treinamento militar e terem acesso ao fornecimento bélico por parte das forças de segurança pública deturpou a função em agir ao cumprimento da lei para se valerem da segurança pública como algo privativo e lucrativo, assim agindo à margem da lei, partindo para a cooptação de outros recursos que podem ser oferecidos pelas comunidades a qual esses grupos começaram a se inserir.

2 – A ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS PARAMILITARES E SEU EXPANSIONISMO EM ÂMBITO COMUNITÁRIO

Ademais, dentro de um contexto social contemporâneo incumbe destacar pela ótica de Ferreira (2011, p. 6) que os primeiros esboços desses grupos paramilitares mais tradicionalistas em sua estruturação começaram a se instalar na zona oeste do Rio de Janeiro, em especial na localidade denominada Rio das Pedras, já entre as décadas de 1980 e 1990. Logo, funcionando como uma “*polícia mineira*” incumbe destacar que a referida expressão acarreta pela perspectiva de autoridades da época o sentido de definir o recolhimento de lucro através de práticas de extorsão de criminosos, não importando em qual tipificação estes se encontravam.

Para tanto, com a obtenção de emolumento a partir dessas ações os grupos de paramilitares vislumbraram que ao se instalar em comunidades poderiam assumir uma rentabilidade maior. Zaluar e Conceição (2007, p. 4) versam que em temática de expansionismo as milícias Rio das Pedras funcionou como uma espécie de “protótipo” bem sucedido, e até a certo modo, benquisto socialmente e politicamente para alguns. Visto que, naquela região o índice de roubos, furtos, confrontos entre outras práticas delituosas estavam em redução. Desse modo, Zaluar e Conceição (2007, p. 4) destaca que “O discurso predominante sobre o surgimento e a expansão das milícias é de que elas teriam se popularizado a partir da experiência bem-sucedida de Rio das Pedras (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007, p. 4)”.

Partindo, desse pressuposto com certo apoio social à época e também a certo modo político, as milícias começaram a promover uma espécie de ofensiva a algumas comunidades na Zona Oeste da Capital Fluminense, bem como, na baixada fluminense. A partir desse momento, teve início a expansão das forças milicianas como uma opção de segurança diversa das forças de segurança pública, oferecendo às comunidades a

oportunidade de se libertar das organizações criminosas associadas ao narcotráfico. Com o êxito das operações de expulsão do tráfico das comunidades, os grupos milicianos ganharam amplo apoio da população nas favelas, resultando na eleição de membros das milícias para cargos de liderança comunitária nessas áreas.

Segundo Roberta Miranda Cattermol da Rocha Ferreira (2011, p. 3), há alguns anos, organizações criminosas ligadas ao narcotráfico começaram a perder território em comunidades empobrecidas para grupos paramilitares, sendo composto principalmente por policiais militares, policiais civis, bombeiros, etc. Tal hipótese se dá pela suposta promessa de segurança e combate às atividades ligadas ao tráfico de drogas nas regiões em troca de apoio popular, além de propostas de melhorias dentro de comunidades controladas por estes grupos paramilitares.

Assim, Zaluar e Conceição (2007, p.4) expressam que essas comunidades passaram a ser procuradas como local para habitação, posto que, os espaços ocupados pelos paramilitares ofereciam através de um custo serviços variados que não eram propiciados pelo poder estatal. Desta forma, como destaca o sociólogo que estuda esse fenômeno “uma espécie de oásis em meio à barbárie” (BURGOS, 2002, p. 34). Entretanto, ao oportunizar essa “vida tranquila” em comunidades antes assoladas pelo narcotráfico local houve o ônus, assim aborda Ferreira (2011, p. 7). As incursões promovidas pelos paramilitares e sua inserção nos círculos sociais populares, ocasionou em práticas abusivas de cobrança sobre o pretexto de que era uma taxa contributiva para a manutenção da segurança.

Outrossim, Thaís Lemos Duarte (2019, p. 7) exprime que esses grupos tornaram-se uma espécie de “*tumor*”, por tratarem-se de células que ao invés de proteger a coletividade social, começaram a atacá-la. O que antes servira para uma “autoproteção comunitária” com taxas de fato contributivas, essas cobranças passaram a ser impositivas. Em subsequência, ao se instalarem em determinados locais os referidos grupos começaram a monopolizar serviços como de venda de gás, internet, transmissão de televisão à cabo, bem como taxas de moradias e comércios. Conforme expõe Ferreira (2011, p. 7), não foi tão vagaroso para que os paramilitares expusessem sua lídima faceta. Logo, Zaluar e Conceição (2007, p. 4) no que tange essa imposição ocasionando em uma violência imposta, em especial no Rio das Pedras como fenômeno de sucesso inicial desses grupos:

“A favela de Rio das Pedras foi dominada por um grupo que zelava pela mesma ordem prezada hoje pelos chamados milicianos, mas com atitudes mais arbitrarias, provocando inúmeras mortes na comunidade, em qualquer lugar ou horário, sob a justificativa de manutenção do código de conduta e de acertos de contas por disputas internas”. (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007, p. 4).

Em liame a análise exposta, Felipe Veloso (2010, s.p.) salienta que com a expulsão do tráfico de drogas em locais amplamente dominados pelos milicianos estes começaram a agir com extrema violência a fim de demonstrar na imposição da força os seus interesses. Portanto, observa-se o óbice exposto à medida que a sociedade contemporânea vive em constante crescimento, de modo que, a politização e ideais regem o comportamento social, é notório que grupos criminosos organizados enxerguem não somente as comunidades como objeto de lucro, mas também as cadeiras políticas que dão voz ao povo ante a sociedade.

Denota-se que, dadas essas premissas que cercam o corpo social brasileiro, elevou-se diversas indagações do próprio cidadão em evidência como: “em quem confiar?”, “a quem realmente pertence à voz do povo?”, “de qual lado o poder público está?”, entre outros questionamentos. Logo, insta salientar que como descrito preliminarmente figuras emblemáticas se fazem presentes como uma problemática expressa, mediante a caracterização de grupos paramilitares como configuração de força e domínio notório.

Para tanto, o que emana da ótica de alguns especialistas em segurança pública, é que o expansionismo desses grupos paramilitares na zona oeste da capital e na baixada fluminense se deu, também, pelo vácuo estatal produzido nessas localidades. Ocorre que com a ausência do Estado na sua forma ampla e evidente, alinhando-se a expulsão de narcotraficantes do território local, as milícias com a prática mineradora onde se origina a expressão “polícia mineira” conseguiram vislumbrar nessas áreas de atuação algo lucrativo e sustentável para sua manutenção. Como resultado, na última década, lutas violentas entre facções relacionadas ao narcotráfico e milícias pelo controle de bairros pobres levaram a um crescimento alarmante de bairros controlados por milícias e, com eles, aos traficantes, como ilustra o mapa gráfico a seguir:

Avanço da milícia

Grupo ocupa 10% do território total do estado

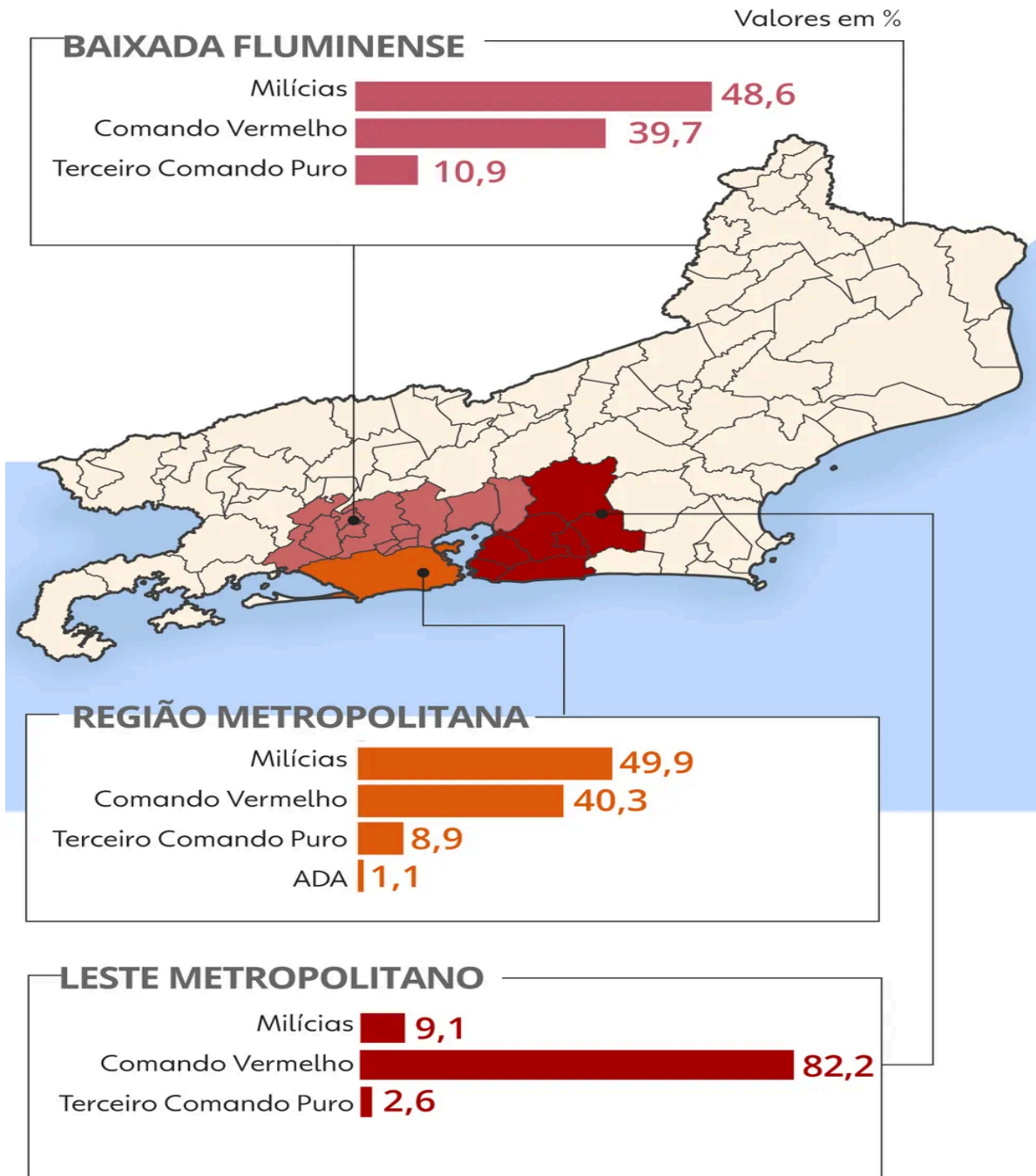


Figura 01: Avanço da Milícia e de Organizações Criminosas no Estado do Rio de Janeiro

Fonte:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/09/13/milicias-alcancam-traffic-e-ja-ocupam-metade-das-areas-controladas-por-grupos-armados-no-rj-diz-estudo.ghtml>

De fato, as milícias cresceram e se multiplicaram ao longo dos anos, tornaram-se poderosos e expandiram seus territórios e campos de atuação. Eles nasceram dentro de áreas de segurança pública e tornou-se crime organizado na área Estado e operações em diferentes jurisdições. A ascensão das milícias representa um desafio significativo para a segurança pública e o Estado de Direito no que tange o contexto social urbano no Rio de Janeiro.

Nesse âmbito da captação de lucros e expansionismo proveniente dos paramilitares em comunidades, é imprescindível em sua observância uma análise ao transporte público dentro desse fenômeno. Para Rodrigues (2022, p. 5), o transporte carioca possui uma realidade complexa na esfera urbana pelo fato de principalmente a capital fluminense ser densamente habitada, desse modo, se faz necessária por parte da população o uso de transporte público integrado para que os trabalhadores possam se deslocar dos seus lares para exercer suas atividades laborais com mais mobilidade.

Todavia, ao conceituar o transporte público complementar é de exímia importância analisá-lo de maneira minuciosa, posto que as denominadas “lotações” e também o popular “moto-táxi” fazem parte de um transporte mais comunitário que viabiliza a locomoção populacional dentro das comunidades, assim tornando-se para os paramilitares um aspecto de obtenção de lucro nas formas de taxa de circulação.

As controvérsias destacadas por Rodrigues (2022, p. 5), é que por mais que os veículos estivessem legalizados junto aos órgãos públicos, muitas vezes esses trafegavam fora de local específico e, também, seus condutores não possuíam a habilitação necessária para exercer a função. Ademais, na ótica de Sérgio Ramalho (2019, s.p.) a zona oeste da capital é o local que mais tem padecido com essas práticas. Nesses casos, os criminosos têm terceirizado os serviços de transporte público dentro de regiões dominadas, com a cobrança de taxas pela circulação no que seria território exclusivo para fluxo de veículo na função de transporte complementar.

Partindo dessa premissa, Ramalho (2019, s.p.) alude que como parte do *modus operandi* dessas organizações criminosas, os supracitados costumam identificar as lotações com adesivos até mesmo para reconhecimento de uma cooperativa clandestina, bem como, uma forma de intimidação aos residentes dos locais controlados. Incumbe destacar que as referidas práticas criminosas sobre a gestão do transporte público popular tornou-se um óbice direto a gestão municipal e estadual do transporte, tendo em vista que por meio da intimidação algumas empresas de ônibus, por exemplo, têm sido impedidas de circular em certas regiões, assim monopolizando o transporte público.

Por consequência, conforme destaca Ramalho (2019, s.p.) que tal prática pode ser considerada como determinante para a extinção de certas linhas de ônibus e assim, a extinção de empresas de transporte coletivo. Destaca-se que por essas práticas muitas pessoas que compõem o corpo social dessas localidades, não tem escolha, visto que com a má qualidade do serviço prestado pelo poder estatal os populares se veem obrigados a optarem pelo transporte alternativo fornecido pelo controle das milícias.

2.1 – O CORONELISMO MODERNO ATRELADO AO EXPANSIONISMO DOS GRUPOS MILICIANOS

Ante a temática supracitada no quesito expansionismo, é identificável práticas inerentes a uma abordagem coronelista provenientes da República Velha, ao referenciar os grupos de paramilitares espalhados pela Capital e Baixada Fluminense. Victor Nunes Leal (1997, p. 23) disserta que trata-se de um fenômeno de tamanha complexidade no qual abarca características provenientes da política municipal. Logo, como supramencionado o autor como nota introdutória, devemos notar desde o início que consideramos o referido fenômeno como o resultado de uma forma desenvolvida de governo representativo sobreposto a uma estrutura econômica e social imperfeita.

Não é, portanto, apenas um remanescente do poder privado, cuja expansão constitui um fenômeno característico da nossa história colonial. Pelo contrário, é uma manifestação específica do poder privado, isto é, uma adaptação em que os restos do nosso antigo excessivo poder privado conseguem coexistir com um sistema político com uma ampla base de representação. Ademais, em ato conceitual Leal (1997, p. 23) enfatiza:

Por isso mesmo, o “coronelismo” é, sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visível no interior do Brasil. (LEAL, 1997, p.23).

Dessarte que, compreender o coronelismo como um fenômeno oriundo da República Velha é compreender a “moldagem” comportamental dos grupos milicianos contemporâneos. Ademais, numa questão de historicidade Leal (1976, p. 101) aponta que a militarização da polícia foi um fator característico e determinante como reflexo da atual formação da polícia estatal. Assim define o autor:

O federalismo de 1891 deixou as funções policiais a cargo dos Estados e cada um deles organizou livremente seu aparelhamento policial. Foi adotado, em regra, o princípio da livre nomeação dos chefes de polícia, delegados e subdelegados, o qual permaneceu no governo discricionário de 1930, na Segunda República, no Estado Novo e ainda prevalece nos dias de hoje. (LEAL, 1997, p. 101).

Desse modo, na ótica de Leal (1997, p. 101) o resultado foi a existência da polícia guerrilheira, originária do império e utilizada como instrumento comum de ação política: a diferença é que passou a servir a situação inerente à jurisdição estadual, enquanto antes estava subordinada aos desígnios do poder central. Todavia, isto continua a acontecer hoje, apesar da tendência para a profissionalização da polícia e, portanto, do distanciamento das disputas partidárias no contexto atual.

Por definição, Leal alude (1997, 101-102) que quando se fala em instituições policiais estaduais, não se pode esquecer-se da polícia militarizada, cuja organização foi inspirada na organização do Exército. O posto de comando é ocupado por oficiais militares, muitas vezes destacados como deputados.

A segurança do país baseia-se essencialmente nestas milícias, cujos soldados, cabos e sargentos estão localizados em diversas cidades e obedecem às ordens de representantes civis ou militares. Estas unidades recebem formação militar, gozam das salvaguardas previstas na respectiva legislação e avançam para cargos superiores seguindo princípios estabelecidos. Grande parte do orçamento do Estado é gasta na sua manutenção constituindo verdadeiros “exércitos”, e os seus méritos são enormes como força do coronelismo.

Por conseguinte, na perspectiva funcional da polícia Leal (1997, p.102) destaca que para a época o papel da gendarmaria não se limitava a manter a ordem no país. Como parte do sistema policial, o seu papel na preparação das campanhas eleitorais é crucial e muitas vezes tem precedência sobre as tarefas diárias de manutenção da ordem.

Finalmente, a gendarmaria apoia a posição nacional no equilíbrio político federal. Hoje, com o desenvolvimento das forças militares e as melhorias gerais nas armas de guerra, a importância das milícias estatais nas revoltas armadas foi bastante reduzida. Ainda assim, se as forças da União estivessem divididas durante a luta, o seu impacto poderia ter sido decisivo.

Mauro Lopes de Azevedo (2014, p. 20) em anuência a tese apresentada por Leal (1997, p. 101-104) destaca que mesmo possuindo uma teoria clássica sobre o coronelismo rural, as práticas empreendidas pelos grupos milicianos se assemelham ao coronelismo em âmbito urbano, em especial nas comunidades dominadas. Assim, é evidente que as ações adaptadas do coronelismo se atrelam à nomenclatura de “Neocoronelismo”.

Todavia, ao expor sobre a temática política Azevedo (2014, p. 20) enfatiza que tal estrutura é ideal porque nas últimas décadas, os espaços naturais e culturais das regiões controladas sofreram transformações e surgiram padrões de dominação política e de liderança. Isto cria a possibilidade de escapar ao controle do poder central, ainda que a visão dos membros mais tradicionais da região seja atualmente mais cautelosa dada às tentativas de emancipação política apresentadas pelos “detentores do poder” da região.

Cabe destacar que ante a compreensão de Gilberto Velho (2007) a urbanização em larga escala e o aumento populacional foram fatores que contribuíram para o afloramento do Neocoronelismo como fenômeno, tornando-se primordial a cognição dessa nova configuração de traquejo dos paramilitares.

2.2 – A INSERÇÃO DAS MILÍCIAS NA POLÍTICA

Como destacado anteriormente, a caráter preliminar, o *modus operandi* faz milícias em seu surgimento com uma campanha anti entorpecentes acarretou em uma gama de adeptos em especial na capital fluminense. Bem quisto aos olhares de alguns cidadãos e ganhando a opinião pública. Prontamente, a tese apresentada por Barros (2023, p. 64) que com esse avanço seria célere para que os paramilitares pudessem ingressar na política pública, não só municipal, bem como, estadual.

Com movimentos elaborados, denota-se que como parte de uma estratégia apropriando-se da máquina pública essas organizações criminosas utilizam sua influência local em uma espécie de “voto de cabresto”, amparado pelo que entende-se como “neocoronelismo” para controlar o voto dos residentes das comunidades controladas, assim elucida Barros (2023 p. 64):

Com as estratégias e manobras políticas, os milicianos foram capazes de eleger democraticamente, por voto da população, seus membros e amigos. Em 2008 a Comissão Parlamentar de Inquérito das Milícias, realizou 1.100 prisões de pessoas que tinham algum tipo de envolvimento com as atividades criminosas milicianas, a comissão proporcionou as prisões do vereador Jerônimo Guimarães do (PMDB) e do deputado estadual Natalino Guimarães do partido que antes era o DEM. (BARROS, 2023, p. 64)

Dessa forma, é notório por parte de Barros (2023, p. 65) que incumbia aos milicianos o papel de deliberar as atividades políticas em suas respectivas comunidades quem poderia ingressar na carreira pública como seus representantes conquistando através de uma narrativa ilusória com diversas promessas viabilizando uma maneira de conquistar o apelo popular e trazer ao seu lado a opinião pública.

Similarmente, a fim de produzir uma influência política em diversos âmbitos no que concerne ao corpo social. Em reportagem levada pelo Jornal “O Globo”, recentemente a atual configuração de um grupo paramilitar em específico, programou reuniões com três políticos da baixada fluminense. (O GLOBO, 2023). Assim sendo, a liderança paramilitar em questão sob o pretexto que a reunião era com o intuito de conseguir apoio comunitário nas regiões controladas. Entretanto, a tese defendida pela promotoria do Estado do Rio de Janeiro é que na realidade os apoios dos paramilitares a políticos específicos eram com o intuito de influir na política legislativa local (O GLOBO, 2023).

É evidente que os cargos públicos ocupados por meios de instrumentos democráticos possuem uma complexidade abrangente, visto que são eletivos onde os representantes são os responsáveis por serem “a voz” da população e, também, na elaboração da matéria legislativa. Desse modo, na argumentação apresentada pelo antropólogo Luís Eduardo Soares (2020, s.p.) a inserção dos paramilitares ou seus escolhidos dentro da política municipal, estadual ou federal é um objeto que afere diretamente a democracia, posto que os criminosos organizados por possuírem uma estrutura hierárquica mais conservadora estes possuem uma ambição maior para estabelecer seu domínio e influência.

Assim, tratando-se de política os milicianos atacam ferozmente políticos que se opõem ou investigam suas atividades ilícitas, à vista disso é notório casos como assassinatos seletivos contra membros em caráter retaliatório. Um exemplo clássico é o homicídio de Renato Freixo, irmão do professor e Deputado Marcelo Freixo em 2006. Ademais, Soares (2020, s.p.) expõe que o assassinato da Vereadora Marielle Franco partindo de uma atividade de pistolagem partindo de uma premissa de imposição do medo.

Igualmente, Soares (2020, s.p.) alude que os paramilitares são engenhosos no que tange a elaboração de documentos e mecanismos que possam influenciar nas decisões executivas e legislativas de políticos, restando a indagação de Soares (2020, s.p.) no que inere “a quem confiar no âmbito de segurança pública”. Incumbe destacar que a

Organização dos Estados Americanos a OEA, realizou um levantamento destinado ao Tribunal Superior Eleitoral em que os referidos dados revelam que os grupos organizados em especial as milícias atuam com práticas de assédio moral, violência psicológica, além de ameaças significativas, promovendo verdadeiros currais eleitorais nas regiões dominadas, desta forma, assim destaca a OEA (2020, p. 12):

A Missão considera inaceitável o uso da violência e a rejeita enfaticamente em qualquer circunstância, especialmente na democracia. A Missão também expressa preocupação pelo ambiente de medo e intimidação que impede os eleitores e candidatos de se envolverem na política. Além disso, a MOE/OEA recebeu informações sobre a presença e influência de milícias e observa com preocupação que grupos associados ao crime se envolvam no processo eleitoral em algumas zonas do país. (OEA, 2020, p. 12).

Diante dessa pauta, Barros (2023, p. 67) aponta que a falta de informação pode ter afetado o registo da violência política, com 263 (duzentos e sessenta e três) casos expressamente registados de janeiro até à segunda volta de 2020, dos quais mais de 200 (duzentos) ocorreram apenas entre setembro e novembro, e 99 (noventa e nove) dos quais foram homicídios, tentados ou consumados evidenciando assim extremos casos de violência envolvendo a matéria política. Destaca-se que a maior e mais influente milícia do Estado do Rio de Janeiro foi constituída através de Jerominho, um considerável político e um dos fundadores da famigerada “Liga da Justiça” na Zona Oeste da Capital Fluminense.

Portanto, após o homicídio de Jerominho e disputas internas pelo controle do maior grupo miliciano do estado ascendendo, igualmente, uma rivalidade política na percepção de Barros (2023, p. 68) dentro das milícias. Logo, o que antes era uma relação amistosa e de não agressão entre grupos paramilitares diversos, tornou-se uma ruptura evidente e passando de confrontos territoriais para políticos e de influência.

Ainda no campo político Igor Novaes Lins (2022, p. 36), instrui que o papel das organizações milicianas está intrinsecamente conectado com a política fluminense. Nessa lógica, Manso (2020, p. 121-122) salienta que grupos específicos de paramilitares na zona oeste da capital fluminense adotam costumes em caráter sistemático para se adequar a sua associação ao Estado, perpetuando pelo viés político a elaboração de instituições de viés político. Dessa forma, Lins (2022, p. 37) pondera que o intuito dessas organizações criminosas é institucionalizar e expandir suas atividades apropriando-se de cargos políticos principalmente na esfera legislativa.

Por este ângulo, a obrigatoriedade de votos para os candidatos nomeados ou “apadrinhados” pelos milicianos tornou-se rotineiro. Perfaz pela teorização de Barros (2023, p. 76) que no decurso das eleições municipais pelo Estado do Rio de Janeiro foram realizadas investigações contra candidatos por suspeitas de ações fraudulentas ou de envolvimento com milícias, sendo propalados mandados de prisão de busca e apreensão em comitês de campanha. A referida operação tinha por intento prevenir crimes eleitorais, formação de organização criminosa bem como lavagem de dinheiro em campanhas políticas de candidatos suspeitos. Neste seguimento, compreende-se que o objetivo das diversas milícias provenientes da região metropolitana do Rio de Janeiro era apossar-se dos cargos eletivos e obter demasiada influência na Zona Oeste carioca, como argumenta Barros (2023, p. 76).

Diante dessa assertiva, Edem Almeida Junior (2010, p. 67) conceitua que a gênese da Comissão Parlamentar de Inquérito, arrogada pelo então Parlamentar Professor Marcelo Freixo no ano de 2007, veio a combater as milícias como um óbice não só a nível estadual, mas também federal. Ante ao impasse, Roberta Cordeiro Chamma (2010, p. 46) atribui essa efusão do crime organizado a uma falência estatal evidente, em razão da derrocada do poder público em realizar um embate ferrenho aos referidos grupos.

Conforme apresentado, Chamma (2010, p. 46) afirma que o papel protetor do estado como alude a Constituição se ausenta, abrindo uma lacuna social, destarte que essa prerrogativa fora apropriada pelos paramilitares com cunho político-ideológico de seus candidatos em suas campanhas. Portanto, é evidente que a expansão transpassa a territorialidade, para ideologias aparentes, aferindo diretamente o poder estatal. A tese apresentada por Marcelo Freixo (2009 *apud* CHAMMA, 2010, p. 47) é a de que o crescimento do crime organizado nas comunidades carentes no Rio de Janeiro efetiva a ideia que o poder público só atinge esses locais comunitários com um objeto de repressão, não atendendo as políticas públicas que é o real papel do Estado de Direito.

Por conseguinte, o fator político estrutural das comunidades carentes foi a situação precursora agravante para que organizações criminosas como as milícias pudessem se instalar nesses locais. Além disso, como bem destaca Júnior 2010, p. 67) é que após uma tentativa reportagem investigativa de jornalistas do Jornal “O DIA”, no qual os respectivos profissionais do referido foram sequestrado, torturados e executados era primordial uma resolução para um fenômeno já bem instalado e estruturado dentro da sociedade que são as milícias.

Destarte, que fora de exímia importância a instauração da famigerada “CPI das Milícias”. A supracitada presidida por Marcelo Freixo foi uma contribuição e resposta aos

avanços das milícias como forma de combate direto, consoante a essa pauta, Júnior (2010, p. 67) a vasta complexidade da temática mostrou-se definir certos parâmetros da segurança pública atrelada à política fluminense, tencionando a identificação dos componentes dos vastos grupos, assim como suas atividades. Logo, a “CPI das Milícias” foi composta não só por parlamentares, mas também por policiais Civis da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado, o Procurador do Estado, o então Secretário de Segurança Dr. José Mariano Beltrame, professores pesquisadores e o então Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Gilson Pitta.

Chamma (2010, p. 48) em sua asserção, exprime que as milícias se alojam onde o estado se faz omissivo funcionando como um estado paralelo. Contudo, em contrapartida ao Estado de Fato, os paramilitares usufruem de seu braço armado e intimidador para conferir o lucro que as comunidades podem proporcionar sendo um algoz para a democracia constituída. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (2008, p. 210-211) apresenta em relatório final da CPI das Milícias que houve uma crescente dos paramilitares não só na zona oeste, mas também, na zona norte. Assim, de modo conclusivo dentro do relatório, a ALERJ (2008, p. 257 - 261), comprovou que a população fluminense era refém das práticas criminosas impostas pelas milícias. Dentro do supracitado relatório as ações realizadas pelos grupos milicianos chegam a ser comparados às Máfias, estando evidente que a segurança pública complexada do Estado do Rio de Janeiro tornou propício o avanço dos grupos paramilitares, não só em âmbito territorial, mas igualmente na política.

3 – ANÁLISE DE DISCURSO SÓCIO-POLÍTICO, OS DILEMAS ENFRENTADOS PELO CORPO SOCIAL, SEUS IMPACTOS E O NOVO FENÔMENO DAS NARCOMILÍCIAS.

Partindo do pressuposto de que a materialidade específica da ideologia reside no discurso, e a materialidade específica do discurso está na língua, na percepção de Orlandi (1999) examina-se a interação entre língua, discurso e ideologia. Essa relação se entrelaça com a afirmação de outros cientistas políticos de que não existe discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é convocado a se tornar sujeito pela ideologia, delineando assim o sentido da língua.

Outrossim, o que distingue o discurso é a maneira como ele opera. Mais precisamente, o funcionamento de um discurso refere-se à atividade estruturante de um orador específico, dirigida a um interlocutor determinado, com objetivos específicos. Nesse contexto, Orlandi (1999) destaca que é possível afirmar que o discurso representa o espaço

onde podemos examinar a relação entre a língua e a ideologia, ao mesmo tempo em que observamos como os efeitos de sentido são gerados por meio dos enunciados, alavancando apoio e apelo social em diversos discursos distintos, podendo então ser associado ao apoio sócio-político aos grupos paramilitares provenientes da região metropolitana fluminense.

Em reportagem realizada pelo grupo “Globo de Jornalismo” (2023, s.p), ocorreram profundas alterações no que se pode dizer das milícias mais conservadoras. Consoante a essa exploração, a pesquisa retrata que com a ruptura da maior milícia do Estado em virtude das prisões de algumas lideranças e neutralização de outros membros, o declarado grupo conhecido como “Liga da Justiça” viu a necessidade de se adaptar a novos hábitos.

De acordo com a reportagem, a adequação desde o fenecimento de líderes importantes ocasionou em uma aproximação com o narcotráfico viabilizando as ações antes destinadas a traficantes. Segundo Wilson Tosta (2023, s.p.), dentro do presente contexto contemporâneo, baseada em declarações proferidas pelos órgãos de segurança pública há de se evidenciar que não há uma distinção entre essa conjunção sobre milícias alinhadas ao tráfico. O que para as forças policiais que investigam as organizações criminosas, tal hipótese pode ser descrita como o ponto de ignição para uma escalada de violência no estado, tendo por lógica, a disputa geral entre milícias e facções criminosas, formando novas alianças. No qual, para Tosta (2023, s.p.) possuir a dominância territorial representa a detenção das atividades ilegais de um caráter geral, como a venda de drogas e exploração de serviços irregulares como distribuição de internet, transportes complementares, venda de botijões de gás, entre outros. Desse modo, sendo empreendida tanto por traficantes quanto por milicianos no atual cenário.

4 – A TIPIFICAÇÃO PENAL ANTE A LEI 12.850/2013 (LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)

No que concerne à tipificação penal, a caráter preliminar, destaca-se pela ótica de Rogério Greco (2017), que a existência da tipificação penal existente ao versar sobre as milícias está previsto pelo artigo 288-A, do Código Penal vigente. Nesse dispositivo é expresso, que a organização, constituição, composição ou financiamento de um esquadrão para o cometimento de crimes estipulados no supracitado Código, onde a pena atinge de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Salienta-se que na compreensão de Victor Eduardo Gonçalves (2016, p. 831) que o tipo objetivo é a manutenção da ordem pública, conferindo o direito de paz ao cidadão, ainda sim avultando-se na lógica de Gonçalves (2016, p. 831) o crime de milícia privada e associação criminosa diante da atuação dos indivíduos. Para Bittencourt (2012, s.p.) a inserção do artigo 288-A advento da Lei Nº 12.720/2012 fora um divisor de águas na tipificação penal, além da adição de uma majorante ao crime de homicídio.

No acompanhamento da tipificação, o elemento subjetivo do crime em pauta, na análise de Cezar Roberto Bittencourt (2012) é o dolo evidenciado no que tange o cometimento de crimes realizados pelas milícias. Ademais, na exposição de Bittencourt (2012), o sujeito do crime é composto por ativo e passivo, logo, tratando-se de crime da esfera comum, a formação de milícia privada pode ser qualquer pessoa ante a coletividade social. Outrossim, para a consumação, tanto Bittencourt (2012) quanto Gonçalves (2016) aludem que a consumação se dá pela formação da milícia, todavia, segundo os referidos autores não há de se falar em tentativa, tendo em vista que este é um crime abstrato.

A ascensão das milícias representa um desafio significativo para a segurança pública e o Estado de Direito em muitos países. No contexto brasileiro, essas organizações criminosas têm se tornado uma preocupação crescente, especialmente nas áreas urbanas, onde exercem controle territorial e influência política. De acordo com Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 770-772), a Lei 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, busca enfrentar esse fenômeno e estabelecer medidas legais para combatê-lo, tendo em vista que, com as atividades coordenadas com fim específico atende os requisitos para a inserção de grupos paramilitares na referida Lei.

Logo, sob a ótica do Direito Penal em evidencia no entendimento de Bruno Mendes (2020, p. 3), a Lei 12.850/2013 é aplicável aos paramilitares em si, isso porque os milicianos geralmente não atuam de forma popular ou desorganizada como qualquer outra organização criminosa. É de conhecimento geral que os integrantes dos grupos milicianos atuam de forma sistemática, estruturada e com divisão de tarefas, principalmente de cunho militar, devido à base hierárquica disciplinar de seus integrantes militares da ativa ou ex-soldados, possuem mais de quatro membros, realizando crimes definidos no artigo 1º da referida lei, cuja pena máxima é superior a 4 (quatro) anos.

Assim, à primeira vista, o tipo de crime previsto no artigo 288 – A, do Código Penal acaba sendo mais lesivo para um agente pertencente a grupos milicianos, pois sua subpunição é maior em relação à pena. pelo crime de associação criminosa. No entanto, a Lei das Organizações Criminosas contempla algumas situações em que a pena pode ser

automaticamente agravada, além da perda do cargo, emprego, função ou mandato eleito, em cargos públicos.

Por fim, a Lei 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, tem como objetivo definir e combater as organizações criminosas, incluindo as milícias. Ela define milícia como uma organização paramilitar constituída por civis que se associam de forma estruturada, com o objetivo de obter, mediante violência ou grave ameaça, o controle de territórios, atividades econômicas, ou exercer poder de fato sobre a população, no qual na conjectura atual dado o fenômeno das Narcomilícias, não diferenciando-se do narcotráfico. O combate às milícias é uma questão de extrema importância para a segurança pública no Brasil.

A Lei 12.850/2013 desempenha um papel fundamental ao fornecer ferramentas legais para a investigação, persecução penal e desmantelamento desses grupos criminosos. No entanto, é necessário que haja uma atuação efetiva das instituições responsáveis pela aplicação da lei, como a polícia e o Ministério Público, para garantir que as disposições da lei sejam efetivamente aplicadas e que as milícias sejam combatidas de maneira contundente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a análise das milícias à luz da Lei 12.850/2013 revela a complexidade e a gravidade do problema da criminalidade organizada na capital fluminense. A legislação trouxe ferramentas importantes para combater essas organizações, definindo regras claras para a investigação, o processo e a punição dos envolvidos. No entanto, o desafio persiste, uma vez que as milícias continuam a representar uma ameaça significativa à segurança pública e à ordem social.

A eficácia no combate às milícias depende não apenas da atuação das autoridades policiais e judiciárias, mas também da mobilização da sociedade civil, do fortalecimento das instituições e do desenvolvimento de políticas públicas que abordem as causas subjacentes desse fenômeno. É fundamental promover a transparência, a integridade e a responsabilização, bem como investir em educação, urbanização e oportunidades econômicas para reduzir o espaço de atuação das milícias.

Nesse contexto, a luta contra as milícias é uma tarefa contínua e desafiadora, mas essencial para garantir a segurança e a justiça no Rio de Janeiro. A aplicação eficaz da Lei 12.850/2013 e o comprometimento de todos os setores da sociedade são cruciais para combater essa forma de criminalidade organizada e construir um futuro mais seguro e justo para a população fluminense.

As milícias representam um fenômeno complexo e preocupante que permeia a realidade da capital fluminense, impondo desafios significativos às autoridades, à sociedade e ao sistema legal como um todo. Esta análise buscou lançar luz sobre a dinâmica das milícias, considerando a legislação brasileira que versa sobre as organizações criminosas.

A Lei 12.850/2013, ao tipificar e definir as organizações criminosas, oferece um instrumento jurídico importante para enfrentar as milícias. No entanto, a aplicação efetiva dessa legislação enfrenta obstáculos, seja por lacunas legais, falta de recursos, ou mesmo a influência e infiltração dessas organizações em setores diversos da sociedade

É crucial que as autoridades continuem aprimorando estratégias de combate às milícias, fortalecendo a aplicação da Lei 12.850/2013, investindo em inteligência, promovendo transparência e fortalecendo as instituições encarregadas de fazer cumprir a lei. Além disso, é necessário fomentar o engajamento da sociedade civil, promovendo conscientização e participação ativa para criar uma pressão social contra as milícias.

Em última análise, enfrentar as milícias na capital fluminense requer uma abordagem multifacetada que envolva todos os segmentos da sociedade. Somente por meio de esforços coordenados e persistentes será possível dismantelar essas organizações criminosas, restaurar a confiança nas instituições e proporcionar uma sensação duradoura de segurança e justiça à população

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Mauro Lopes. **MILÍCIAS E RELAÇÕES DE PODER NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**. Orientador: Dr. Marco Antonio Perruso. 2014. Dissertação - UFRRJ INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, Seropédica - RJ, 2014.

BARRA, Sergio Hamilton. **Entre a Corte e a Cidade: O Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808 -1821)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:
<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/cgi-bin/PRG_0599.EXE/9555_6.PDF?NrOcoSis=3

0064&CdLinPrg=pt> Acesso em: 13 de maio de 2023.

BARROS, Rafaela de Lima. **O CRESCIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES CRIMINOSAS DE MILÍCIAS PARTICULARES ENTRE OS ANOS DE 2019 e 2022**. Orientador: Prof^ª. Monika de Barros Padilha. 2023. Monografia (Graduação) - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI, São Paulo - SP, 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Constituição de Milícia Privada, In: JUS BRASIL, São Paulo, SP, 2012. Disponível em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/constituicao-de-milicia-privada/121935991>> Acesso em: 01 nov. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 58. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL, **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a definição de organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de agosto de 2013.

BURGOS, M.B. **Favela, cidade e cidadania em Rio das Pedras**. In: _____. (Org.). A utopia da comunidade – Rio das Pedras, uma favela carioca. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Loyola, 2002.

CANO, I.; IOOTY, C. **Seis por Meia Dúzia?: um Estudo Exploratório do Fenômeno das Chamadas ‘Milícias’ no Rio de Janeiro**. In: JUSTIÇA GLOBAL (org.). Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

CHAMMA, Renata Cordeiro. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E AS MILÍCIAS**. Orientador: Guilherme Peña de Moraes. 2010. Monografia - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Rio de Janeiro - RJ, 2010.

DIAS, Amanda Gabriela Guimarães Thomaz. **As organizações criminosas e seus efeitos na sociedade**. [S. l.]: Conteúdo Jurídico, 14 jul. 2022. Disponível em:
<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58889/as-organizaes-criminosas-e-seus-efeitos-na-sociedade>. Acesso em: 19 set. 2023.

DUARTE, Thaís Lemos. **Facções criminais e milícias: Aproximações e distanciamentos propostos pela literatura**. 2019. Artigo Científico - São Paulo, 2019. DOI 10.17666/bib9002/2019. Disponível em:
<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/481/459>. Acesso em: 17 set. 2023.

FERREIRA, Roberta Miranda Cattermol da Rocha. **Milícias: Poder Paralelo e Omissão do Estado**. 2011. Artigo Científico (Magistratura) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Rio de Janeiro, 2011.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático**: Parte Especial. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Coordenação: Pedro Lenza.

GLOBO. **MILÍCIAS alcançam tráfico e já ocupam metade das áreas controladas por grupos armados no RJ, diz estudo**. [S. l.], 13 set. 2022. Disponível em:
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/09/13/milicias-alcancam-trafico-e-ja-ocupa>

m-metade-das-areas-controladas-por-grupos-armados-no-rj-diz-estudo.ghtml. Acesso em: 25 set. 2023.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume 3: artigos 213 a 361 do código penal. 14 ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

JUNIOR, Edem Almeida Louro. **O Papel da ALERJ na Política de Segurança no Rio de Janeiro: uma análise das Comissões Parlamentares de Inquérito referentes à Segurança Pública – Milícias**. 2010. Dissertação (Mestrado) - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA, Niterói - RJ, 2010.

LEAL, Victor Nunes. **Coronealismo, enxada e voto**: O município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. Companhia das Letras, 1997.

LINS, Igor Novaes. **A GEOGRAFIA ELEITORAL DAS MILÍCIAS**: um estudo exploratório dos candidatos à Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Orientador: Dr. Carlos Augusto Mello Machado. 2022. 116 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília Instituto de Ciência Política, Brasília - DF, 2022.

MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias: Dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro**. Único. ed. São Paulo: Todavia, 2020. 456 p. v. unico. ISBN 978-65-5692-067-2.

MISSE, M. **Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades**. Revista de Sociologia e Política, v. 19, n. 40, p. 13-25, 2011b.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782011000300003>

OEA. Organização dos Estados Americanos. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL ELEIÇÕES MUNICIPAIS BRASIL. **Mais Direitos para mais pessoas**, [s. l.], v. unico, 2020.

O GLOBO, Giulia Ventura. **Veja a participação de políticos que viraram réus por ligação com a milícia em reunião com Tanderá**. [S. l.], 25 maio 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/05/veja-a-participacao-de-politicos-que-viraram-reus-por-ligacao-com-a-milicia-em-reuniao-com-tandera.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2023.

ORLANDI, E. P.; GUIMARÃES, E.; TARALLO, F. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 1999.

RAMALHO, Sérgio. **Viação Coringa: o transporte da milícia na zona oeste do Rio**. [S. l.], 22 nov. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2019/11/viacao-coringa-o-transporte-da-milicia-na-zona-oeste-do-rio/#Lin k2>. Acesso em: 12 out. 2023.

RIO DE JANEIRO (RJ). Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A AÇÃO DE MILÍCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Registro em: 14 nov. 2008.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. **Daniel e os “esquemas”**: ilegalismos e transporte complementar no subúrbio do Rio de Janeiro. 2022. - 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2022.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado: Procedimento Probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Mario Bezerra. **Milícias, Privatização Da Segurança Pública**. 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **Milícias: um desafio para a democracia brasileira**. [S. l.], 2020. Disponível em:
<https://inteligencia.insightnet.com.br/milicias-um-desafio-para-a-democracia-brasileira/>. Acesso em: 24 out. 2023.

TOSTA, Wilson. **Narcomilícias no Rio: os fatores que acirram a disputa na Zona Oeste da cidade**. Rio de Janeiro - RJ, 24 out. 2023. Disponível em:
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/24/narcomilicias-no-rio-os-fatores-que-a-cirram-a-disputa-na-zona-oeste-da-cidade.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2023.

VELHO, Gilberto. **Rio de Janeiro: cultura, política e conflito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

ZALUAR, A.; CONCEIÇÃO, IS. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?** São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, 2007.

SOBRE OS AUTORES

Autor 1: Felipe Estacio de Souza graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: felipeestacio5@gmail.com

Autor 2: Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. pós-graduado pela Faculdade Metropolitana São Carlos, em Direito Público. (2016). Especialista em desenvolvimento pessoal e profissional na docência pela FASAVIC – AFYA. (2021) Atualmente é Defensor Público - Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, professor titular da Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, professor titular do Centro Universitário Redentor, Itaperuna, RJ e Professor convidado da Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal da UNIFLU (Antiga FDC de Campos dos Goytacazes). E-mail: filipemcastro@gmail.com